



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redacção final fixada, sem voto
contra, no plenário da Comissão
de 23 de novembro de 2016.

Edição

Informação n.º 157/DAPLEN/2016

16 de novembro

Assunto: Redação final do texto final relativo ao Projeto de Lei n.º 339/XIII

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 4 de novembro de 2016, para envio à Senhora Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No título projeto de decreto:

Considerando que, de acordo com as boas práticas de legística e redação de atos normativos, os numerais ordinais devem ser redigidos por extenso¹, de forma a haver uma ligação gramatical mais adequada com a palavra “clarificando” e considerando que a sigla TDT deve aparecer descodificada, propõe-se:

onde se lê: “1.ª alteração à Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, clarificando as disposições relativas à realização de estudos financeiros, técnicos e jurídicos sobre o desenvolvimento futuro da TDT ”

deve ler-se: “**Procede à primeira** alteração à Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, clarificando as disposições relativas à realização de estudos financeiros, técnicos e jurídicos sobre o desenvolvimento futuro da televisão digital terrestre (TDT)”

No projeto de decreto:

Considerando que, em regra, os artigos relativos ao objeto da lei costumam não só identificar de forma completa o diploma alterado (número da alteração e número do diploma e respetivo título) e considerando ainda que, de acordo com as boas práticas de legística e redação de atos normativos, os numerais ordinais devem ser redigidos por extenso²

No artigo 1.º:

onde se lê: “A presente lei procede à 1.ª alteração à Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, clarificando as disposições relativas à realização de estudos financeiros, técnicos e jurídicos sobre o desenvolvimento futuro da TDT.”

¹ Cfr. “Legística- Perspetivas sobre a Concepção e Redacção de Actos Normativos”, David Duarte e Outros, 2002, Almedina, p. 166.

² Cfr. “Legística- Perspetivas sobre a Concepção e Redacção de Actos Normativos”, David Duarte e Outros, 2002, Almedina, p. 166.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

deve ler-se: "A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, **que alarga a oferta de serviços de programas na televisão digital terrestre (TDT), garantido as condições técnicas adequadas e o controlo do preço**, clarificando as disposições relativas à realização de estudos financeiros, técnicos e jurídicos sobre o desenvolvimento futuro da TDT."

No artigo 2.º:

Na epígrafe do artigo 5.º:

Considerando que a epígrafe do artigo se mantém inalterada:

onde se lê: "Desenvolvimento da TDT"

deve ler-se: "[...]"

No corpo do n.º 2 do artigo 5.º:

onde se lê: "Os estudos referidos no número anterior devem, entre outros:"

deve ler-se: "Os estudos referidos no número anterior devem, **designadamente:**"

Na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º:

Propõe-se que sejam inseridas vírgulas nas segunda e antepenúltima linhas, a seguir a "Portugal" e a "públicos", respetivamente:

onde se lê: "Enunciar e avaliar o potencial de negócio da TDT em Portugal e os modelos de TDT possíveis para Portugal identificando os seus impactos sociais, económicos e regulatórios, tendo em conta, do ponto de vista social, entre outros aspetos considerados relevantes, o potencial dos modelos no combate à infoexclusão, a sua capacidade para garantir o livre acesso dos cidadãos a conteúdos audiovisuais, a minimização dos custos de transição tecnológica para o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

espectador, a garantia de oferta de conteúdos diversificada e orientada para as reais necessidades dos públicos tanto a nível nacional como regional e local, e a promoção da efetiva liberdade de escolha dos consumidores face às práticas da concorrência;"

deve ler-se: "Enunciar e avaliar o potencial de negócio da TDT em Portugal e os modelos de TDT possíveis para Portugal, identificando os seus impactos sociais, económicos e regulatórios, tendo em conta, do ponto de vista social, entre outros aspetos considerados relevantes, o potencial dos modelos no combate à infoexclusão, a sua capacidade para garantir o livre acesso dos cidadãos a conteúdos audiovisuais, a minimização dos custos de transição tecnológica para o espectador, a garantia de oferta de conteúdos diversificada e orientada para as reais necessidades dos públicos, tanto a nível nacional como regional e local, e a promoção da efetiva liberdade de escolha dos consumidores face às práticas da concorrência;"

Na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º:

onde se lê: "...considerando, nomeadamente, a necessidade e a possibilidade de ampliação do espaço disponível para a TDT, a revisão do regime de adjudicação de licenças, a necessidade de reforço de competências regulatórias ou de articulação das matérias relacionadas com a TDT entre a ERC, a ANACOM e a Autoridade da Concorrência, a necessidade de imposição de novas obrigações."

deve ler-se: "...considerando, nomeadamente, a necessidade e a possibilidade de ampliação do espaço disponível para a TDT, a revisão do regime de adjudicação de licenças, a necessidade de reforço de competências regulatórias ou de articulação, **entre a ERC, a ANACOM e a Autoridade da Concorrência**, das matérias relacionadas com a TDT e a necessidade de imposição de novas obrigações."

No n.º 3 do artigo 5.º:

onde se lê: "A entidade ou entidades externas especializadas que venham a ser contratadas para o efeito do disposto nos números anteriores são contratadas mediante concurso público limitado por prévia qualificação com natureza urgente,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

aplicando-se na fase da apresentação e análise das propostas e da adjudicação as normas do procedimento de concurso público urgente, previstas no Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.”

deve ler-se: “Para o efeito do disposto nos números anteriores, a entidade ou entidades externas especializadas são contratadas mediante concurso público limitado por prévia qualificação com natureza urgente, aplicando-se na fase da apresentação e análise das propostas e da adjudicação as normas do procedimento de concurso público urgente, previstas no Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.”

Caso esta sugestão não seja acolhida, em alternativa, de modo a evitar a repetição da palavra “contratadas”, propõe-se a sua substituição pela palavra “selecionadas”, usando a terminologia constante da norma que atualmente se encontra em vigor³. Assim, onde se lê: “A entidade ou entidades externas especializadas que venham a ser contratadas para o efeito do disposto nos números anteriores são contratadas mediante concurso público limitado por prévia qualificação...”

Passaria a ler-se: “A entidade ou entidades externas especializadas que venham a ser contratadas para o efeito do disposto nos números anteriores são **selecionadas** mediante concurso público limitado por prévia qualificação...”

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)

³ O n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, prevê o seguinte: “As entidades externas especializadas que venham a ser contratadas para o efeito do disposto nos números anteriores são selecionadas mediante concurso público de acordo com regulamento aprovado, após consulta da ANACOM e da ERC, pela Assembleia da República.”

